



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
OITAVA CÂMARA**

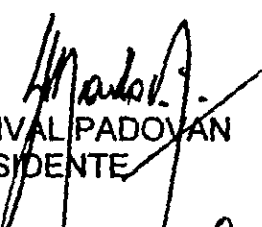
Processo nº : 13827.000530/2005-07
Recurso nº. : 152.938
Matéria : IRPJ – EX.: 2004
Recorrente : JAUPAR COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA. - ME
Recorrida : 3ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
Sessão de : 09 DE NOVEMBRO DE 2006
Acórdão nº. : 108-09.117

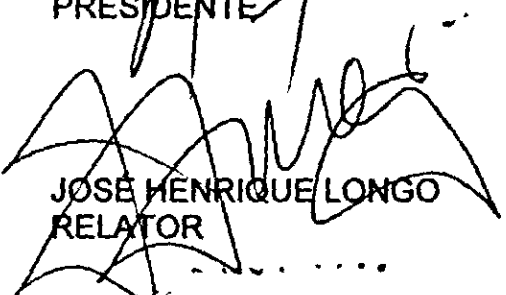
RECURSO INTEMPESTIVO – Não se conhece do recurso voluntário que tenha sido apresentado em período posterior ao prazo de 30 dias previsto no art. 33 do Decreto 70235/72.

Recurso não conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por JAUPAR COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA. – ME.

ACORDAM os Membros da Oitava Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, **NÃO CONHECER** do recurso por perempto, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


DORIVAL PADOVAN
PRESIDENTE


JOSE HENRIQUE LONGO
RELATOR

FORMALIZADO EM: 13 DEZ 2006

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: NELSON LÓSSO FILHO, KAREM JUREIDINI DIAS, IVETE MALAQUIAS PESSOA MONTEIRO, MARGIL MOURÃO GIL NUNES, ORLANDO JOSÉ GONÇALVES BUENO e JOSÉ CARLOS TEIXEIRA DA FONSECA.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
OITAVA CÂMARA**

Processo nº. : 13827.000530/2005-07
Acórdão nº. : 108-09.117
Recurso nº. : 152.938
Recorrente : JAUPAR COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA. - ME

RELATÓRIO

A pessoa jurídica acima identificada, inconformada com a decisão prolatada pela DRJ, interpôs Recurso Voluntário para ver cancelado o lançamento de multa por falta de cumprimento de obrigação acessória, qual seja, a de entrega de DIPJ do exercício de 2004 no prazo legal.

Recebeu intimação da decisão da DRJ em 02/06/2006 (fl. 31) e protocolou seu Recurso Voluntário em 07/07/2006 (fl. 38).

Sustenta que o art. 138 do CTN exclui a responsabilidade quando o contribuinte se enquadra na denúncia espontânea antes do início da ação fiscal.

É o Relatório.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
OITAVA CÂMARA**

Processo nº. : 13827.000530/2005-07
Acórdão nº. : 108-09.117

VOTO

Conselheiro JOSÉ HENRIQUE LONGO, Relator

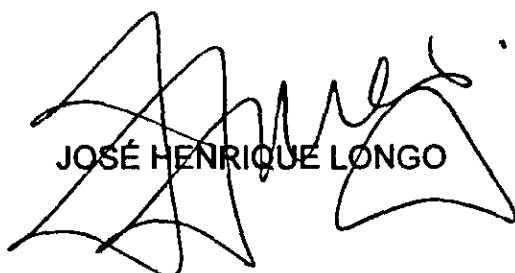
Não há condição para se conhecer do Recurso.

Com efeito, o prazo para sua apresentação é de 30 dias (Decreto 70235/72, art. 33), mas o contribuinte protocolou o Recurso Voluntário após esse prazo.

O dia 02/06/2006 foi 6ª feira e o prazo iniciou-se no dia 05/06, sendo que o termo final ocorreu no dia 04/07/2006, 3ª feira. O protocolo ocorreu no dia 07/07, 6ª feira, a destempo.

Assim, não estando preenchido o requisito de apresentação no prazo legal, não conheço do Recurso Voluntário.

Sala das Sessões - DF, em 09 de novembro de 2006.


JOSÉ HENRIQUE LONGO 